



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVIII - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 02 de Maio de 2014 - Nº 4604

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6976

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE LOGRADOUROS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada como Rua “**ECK MOREIRA DA FRAGA**”, a Projetada 36, que se inicia no entroncamento da Rua Projetada 2 com a Projetada 33, sendo seu término sem saída, no Bairro São Francisco de Assis.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6977

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE LOGRADOUROS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada como Escadaria “**IRINEA ROSA DOS ANJOS**”, a Escadaria 2, que se inicia no Beco e termina na Rua Boa Vista, no Bairro Alto Amarelo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6978

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada como Rua “**HERIVELTON DE OLIVEIRA ANTONIO**”, a Projetada VIII, paralela à Rua Carly Oliveira Campos, que se inicia na Rua Julio Cezar Santos, sendo seu término sem saída, no Bairro Monte Belo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6979

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE LOGRADOUROS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada como Rua “**MARIA DA PENHA MARTINS**”, a Projetada III, que se inicia na Rua Derly Machado Brasil, sendo seu término sem saída, no Bairro Boa Esperança.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

LEI Nº 6980**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada como Rua “**ADEMAR SALLES PINHEIRO**”, a Projetada 10, que se inicia no entroncamento das Ruas Projetadas 06 e 05 e termina na Rua das Amoreiras, no Bairro Monte Belo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6981**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado como “**CARLITO GOMES SANT’ANNA**”, o Beco que se inicia na Rua Dr. Deolindo, sendo seu término sem saída, no Bairro Baiminas.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6982**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada como Rua “**CARMINDA BÉRGAMO SALES PINHEIRO**”, a Projetada 08 que se inicia na Rua Projetada 10, sendo seu término no entroncamento das Ruas Projetadas 06 e Gilson Lesqueves, no Bairro Monte Belo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6983**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada como Rua “**ARLINDO VAZ**”, a Projetada XI, que se inicia na Rua Aldeir Almeida, sendo seu término na Rua Aldeir Almeida, no Bairro Marbrasa.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6984**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE VIA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado como Beco “**JOAO MOREIRA DOS SANTOS**”, o Beco Público, que se inicia na Rua Valdy Freitas e termina na Rua José Olímpio Gomes, no Bairro Alto União.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6985**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada como Rua “**VERA LUCIA DO NASCIMENTO LOURENÇO**”, a Projetada III, que se inicia na Rua Luiz Serrinha, sendo seu término sem saída, no Bairro Monte Belo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6986**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada como Rua “**EMERSON BERNARDINO**”, a Projetada IV, paralela à Rua Marcondes Gomes, que se inicia na Rua Manoel Ferreira Brandão, sendo seu término na Rua Julio Cezar Santos, no Bairro Monte Belo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6987**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE VIA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada como Rua “**JOÃO ALVES BELO**”, a Projetada IX, que se inicia na Rua Luiz Serrinha, sendo seu término no entroncamento das Ruas Moacir Antônio da Silva com a Projetada IV, no Bairro Alto União.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6988**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE VIA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada como Escadaria “**ELIS PONTES VIEIRA**”, a Escadaria 2, que se inicia no entroncamento da Rua Projetada I com a Rua Jarbas Antônio Meirelles e termina na Rua Lauro Machado, no Bairro Alto União.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6989**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado como “**WANDIR SIMÕES**”, o Beco I, que se inicia na Avenida Ubaldo Caetano Gonçalves, sendo seu término na Rua Dr. Novaes de Melo, no Bairro Independência.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.476**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEAN DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN**, considerando a aprovação pelos Conselheiros em reunião ordinária realizada no dia 02 de abril de 2014, que passa a fazer parte deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -
COMSEAN.**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Cachoeiro de Itapemirim - COMSEAN, órgão colegiado, permanente, instituído pela Lei nº 6163, de 28 de outubro de 2008, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem como objetivo “propor políticas estruturantes que configurem a alimentação como um dos direitos humanos fundamentais e como parte integrante do direito de cada cidadão, bem como, promover e/ou articular ações supletivas em caráter de emergência, destinadas a determinados grupos sociais, voltadas para o enfrentamento do problema da fome e da miséria”.

Parágrafo único – Fica entendido como Segurança Alimentar e Nutricional a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais e nem o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis, respeitadas as características culturais locais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Cachoeiro de Itapemirim norteia-se pelos seguintes princípios:

- I. controle social participativo da política pública de Segurança Alimentar e Nutricional do município;
- II. transparência e publicidade dos atos administrativos do COMSEAN;
- III. impessoalidade nas decisões.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional propor e deliberar sobre:

- I. as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo Municipal;
- II. os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídas, anualmente, na lei de diretrizes orçamentária e no orçamento do município;
- III. as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando prioridades;
- IV. a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.
- VI. Estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de outros municípios da região, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/ES e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O COMSEAN será composto por 18 (dezoito) membros titulares, sendo 1/3 de representantes do Governo Municipal e 2/3 de representantes da Sociedade Civil organizada.

I. Integrarão o Conselho, um titular e um suplente representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- a) SEMDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde;
- c) SEME - Secretaria Municipal de Educação;
- d) SEMDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- f) SEMUTHA - Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação;

II. Integrarão o Conselho, os seguintes representantes da sociedade civil do município:

- a) um titular e um suplente de Instituição de Ensino Superior;
- b) um titular e um suplente de Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- c) dois titulares e dois suplentes de beneficiários de Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) um titular e um suplente de Associação de Moradores;
- e) um titular e um suplente do Comércio, Indústria e Serviço;
- f) um titular e um suplente de Igreja Católica;
- g) um titular e um suplente de Associação de Pastores Evangélicos;
- h) um titular e um suplente de Entidade de Portadores de Patologias e Necessidades Especiais;
- i) um titular e um suplente de Cooperativas e organizações de pequenos produtores;
- j) um titular e um suplente de Organização Não Governamental;
- k) um titular e um suplente de Centro de Defesa de Direitos Humanos.

§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º - Os representantes das Organizações da Sociedade Civil serão eleitos em assembléia específica por cada Instituição.

§ 3º - Somente poderão compor o COMSEAN as instituições, órgãos ou entidades da sociedade civil, com personalidade jurídica devidamente constituída, que possuam no âmbito de atuação municipal e que estejam em atividade há pelo menos dois anos.

§ 4º – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEAN será de 02 (dois) anos e dos representantes do Governo será de 02 (dois) anos, podendo prorrogar por mais um período.

§ 5º - As instituições da sociedade civil poderão ser alteradas quanto à indicação, desde que observados os segmentos definidos pelo Inciso II, da Lei Municipal nº 6163, de 28 de outubro de 2008.

§ 6º - Os membros do COMSEAN não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 7º - O COMSEAN terá o apoio financeiro, técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo a esta, prover recursos para as despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Conselho, enquanto não tiver legenda própria no orçamento municipal.

Art. 5º - Serão convidados a participar do COMSEAN, com direito a voz, representantes de outras Instituições Governamentais ou não, sempre que a pauta necessitar.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O COMSEAN será estruturado em:

- I. Plenário;
- II. Mesa-Diretora;
- III. Comissões de Apoio;
- IV. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º - O Plenário do COMSEAN é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas no que lhe compete desenvolver, sendo composto pelos Conselheiros Titulares nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

Art. 8º - Compete ao Plenário, instância máxima do COMSEAN:

- I. aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEAN;
- III. reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- IV. aprovar e alterar seu Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho;
- V. eleger e empossar Mesa-Diretora;
- VI. eleger Conselheiros para comporem as Comissões de Apoio Técnico Executivo;
- VII. aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEAN, acompanhando sua execução;

Art.9º - O plenário reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º - O quorum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias, na primeira chamada, após 15 minutos da hora marcada para o início da reunião, será de maioria simples de seus membros titulares ou respectivos suplentes. Não sendo constatado quorum, será realizada a segunda chamada 30 minutos após a hora marcada para o início, sendo que o quorum será de 1/3 de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

§ 2º - A convocação para reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência de três dias úteis e para reuniões extraordinárias, como se fizer necessária.

§ 3º - As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas podendo ser prorrogadas por decisão da maioria dos presentes, por até 2 (dois) períodos de 15 minutos.

Art. 10 - As reuniões plenárias deverão ser presididas pelo Presidente; na falta deste, pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo Secretário.

Art. 11 - As deliberações do Plenário serão apresentadas em Resoluções, homologadas pelo Prefeito e publicadas no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 12 - Compete aos Conselheiros:

- I. participar do Plenário e das Comissões de Apoio Técnico Executivo, para os quais forem eleitos, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
- II. requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III. participar das sessões plenárias, discutir e votar as matérias de competência do Conselho;
- IV. justificar possíveis ausências, por escrito ao presidente;
- V. solicitar "vistas" aos processos em que não sendo relator, considerar conveniente melhor estudo e análise para proferir seu voto;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VII. Comunicar seus suplentes para participar das reuniões quando justificadas as faltas;
- VIII. exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário e pelas Comissões de Apoio Técnico Executivo.

Art. 13 - Os membros suplentes terão direito a voz e a voto, quando estiverem em substituição aos titulares, tendo, no entanto, sempre direito a voz quando presentes em reuniões do Plenário e Comissões.

Art. 14 - O conselheiro perderá o mandato e será substituído pelo respectivo suplente quando:

- I. faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, sem justificativa;
- II. desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- III. apresentar renúncia no Plenário do Conselho ou por escrito ao presidente;
- IV. for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

SEÇÃO III DA MESA DIRETORA

Art. 15 - A Mesa Diretora é a instância de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do COMSEAN, sendo assim constituída:

- I. Presidente,
- II. Vice-Presidente, e
- III. Dois membros do Conselho como Secretários

§ 1º- Os membros que comporão a Mesa Diretora, serão eleitos entre os titulares, por votação direta, pelo Plenário, em reunião com o quorum mínimo de dois terços de seus membros;

§ 2º - A Presidência será exercida por representante governamental ou não governamental;

§ 3º - A Vice-Presidência será exercida por representante governamental ou não governamental;

§ 4º - Quando a presidência for exercida por representante não-governamental, a vice-presidência será exercida por representante governamental e vice-versa, a cada mandato;

§ 5º- Em caso de vacância definitiva de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, o Plenário elegerá outro, dentre seus membros, respeitando o segmento que originou a vacância, até a conclusão do período de mandato.

Art. 16 - Compete à Mesa Diretora:

- I. colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho;

- II. organizar as atividades afins visando o bom andamento dos trabalhos e agilização das decisões do Conselho;
- III. definir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. coordenar e supervisionar os trabalhos das Comissões de Apoio Técnico Executivo;
- V. orientar e assessorar as atividades relacionadas a política de doação de alimentos;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 17 - Compete ao Presidente do COMSEAN:

- 1. I. representar externamente o Conselho;
- 2. II. representar o Conselho judicialmente e extrajudicialmente, podendo delegar suas atribuições, temporariamente, ao Vice Presidente;
- 3. III. convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- 4. IV. assinar resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- 5. V. decidir e esclarecer as questões de ordem;
- 6. VI. instalar as Comissões de Apoio Técnico Executivo, conforme deliberado em Plenário, empossando o(a) coordenador(a) e o(a) Relator(a) e demais membros;
- 7. VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VIII. exercer o voto de desempate.

Art. 18 - Compete ao (a) Vice Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, em conjunto com os demais membros da Mesa Diretora e com o apoio das Comissões de Apoio Técnico Executivo;
- III. executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do COMSEAN, ou pelo Plenário;
- IV. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES DE APOIO TÉCNICO EXECUTIVO

Art. 19 – As Comissões de Apoio Técnico Executivo serão constituídas Provisoriamente para estudo e acompanhamento de tema fundamental na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 20 - As Comissões Permanentes são segmentos especializados no trato de temas que abranjam as competências do COMSEAN, a fim de facilitar as deliberações nas Reuniões Plenárias.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 - O COMSEAN contará com uma Secretaria Executiva, exercida por um representante designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

Art. 22 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. promover ações necessárias ao funcionamento logístico e estrutural do COMSEAN, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;
- III. executar as atividades técnico/administrativas de apoio;
- IV. secretariar as reuniões do Conselho;
- V. zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do COMSEAN;

- VI. viabilizar a publicação de resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do Plenário;
- VII. expedir comunicação aos integrantes do COMSEAN, para reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- VIII. comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- IX. promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do COMSEAN;
- X. preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do COMSEAN;
- XI. cumprir este Regimento;
- XII. assessorar as Comissões Permanentes e as Comissões Provisórias.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva funcionará em espaço físico da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, adequado para as suas funções, e contará com equipamentos e infra-estrutura que respondam às necessidades operacionais do COMSEAN.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado, em reunião extraordinária do COMSEAN, específica para este fim, convocada com antecedência mínima de quinze dias e instalada com presença de 2/3 de seus membros.

Art. 24 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 4 de abril de 2014.

DECRETO Nº 24.478

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DE APRECIÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – COMAMCI.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, homologado através do Decreto nº 24.334/14, e ainda o que consta do Memorando de Seq. nº 2-7405/2014, da SEMMA,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o **Regimento Interno da Câmara Técnica Especializada de Recursos Administrativos e de Avaliação de Assuntos Jurídicos**, do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – COMAMCI, que passa a fazer parte deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA
ESPECIALIZADA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E
DE APRECIÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

ESTABELECE REGRAS ESPECÍFICAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DE APRECIÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

**CAPÍTULO I
DA ANÁLISE DE RECURSOS DE MULTAS E OUTRAS PENALIDADES**

SEÇÃO I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete à Câmara Técnica Especializada:

- I - opinar sobre consulta formulada na área de sua especialidade;
- II – apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do plenário, promovendo inclusive, as diligências determinadas;
- III – examinar e emitir parecer sobre recursos interpostos em autos de infração lavrados pelo Órgão Ambiental Municipal, a serem decididos em Segunda Instância pelo plenário do COMAMCI, bem como questões jurídicas a ela encaminhadas pelos presidentes das demais Câmaras Técnicas;
- IV - apreciar matéria jurídica que lhe tenha sido encaminhada ou submetida focando a técnica legislativa através de parecer;
- V – outras que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente dos Conselhos.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

Art. 2º A Câmara Técnica Especializada será composta por, 4 (quatro) a 6 (seis) membros, preferencialmente com formação jurídica e experiência na área ambiental, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos membros do COMAMCI, indicado por representantes deste Conselho, como sendo:

- I – Poder Público;
- II – Sociedade Civil Organizada; e
- III – Classe empresarial.

§1º. A composição obedecerá a paridade entre os segmentos descritos nos incisos acima.

§2º. O membro titular quando impossibilitado de comparecer à reunião da Câmara, poderá indicar por escrito e com antecedência mínima de um (1) dia útil, representante que poderá relatar os processos que lhe foram anteriormente distribuídos.

§3º. O membro titular somente poderá indicar seu representante para comparecer em até 3 (três) reuniões durante o exercício civil vigente.

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 3º A C.T. Especializada reunir-se-á, em sessão pública, por convocação do seu Presidente, em caráter ordinário, uma vez por mês, conforme calendário aprovado, e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros, acompanhada de pauta justificada.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) e 5 (cinco) dias corridos, respectivamente, por meio eletrônico indicado pelos membros.

§2º A pauta da reunião e documentos pertinentes deverão ser encaminhados aos membros por ocasião da convocação, contendo a relação dos processos distribuídos na sessão anterior que serão

levados à análise.

§3º Os processos listados em pautas de sessão anteriores, ainda pendentes de análise, automaticamente constarão da pauta da reunião seguinte.

§4º A sessão será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros da C.T. Especializada e deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§5º A ausência não justificada do membro em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mesmo exercício civil, obrigará o setor representado a indicar novo membro para compor a câmara.

Art. 4º A distribuição dos processos para exame e elaboração de voto ocorrerá, em cada sessão, por meio de sorteio de lote.

§1º Em casos de urgência justificada poderá ocorrer distribuição excepcional fora da sessão, sendo a relatoria de competência da presidência, a ser ratificada pela C. T. Especializada preliminarmente na sessão extraordinária de análise.

§2º A distribuição dos processos não será dispensada ao membro ausente.

Art. 5º Os processos em vias de prescrição terão prioridade na distribuição aos membros e na análise perante aos demais.

Art. 6º Em cada sessão será observado:

- I - Verificação do quorum regimental;
- II – Análise dos processos constantes da pauta;
- III - Outras deliberações constantes da pauta; e
- IV- Sorteio e distribuição dos processos para o exame na reunião subsequente.

Art. 7º A análise de processos deverá seguir o procedimento ordenado da seguinte forma:

- I - Leitura do relatório, quando necessário;
- II - Voto do(a) relator(a);
- III – Discussão da matéria;
- IV – Votos dos demais membros;
- V – elaboração de Parecer.

§1º O recorrente interessado poderá prestar esclarecimentos de forma oral por até 10 (dez) minutos, desde que realizada inscrição até o início da sessão de apreciação na Câmara.

§2º Na ausência do relator na sessão ou da apresentação de seu voto, a C.T. Especializada deliberará sobre a possibilidade de redistribuir e julgar os seus processos.

§3º Quando o assunto o requerer, a C.T. Especializada, a requerimento de qualquer dos seus membros, poderá deliberar pela participação de especialistas na sessão, por até 10 (dez) minutos, a fim de auxiliar na tomada de decisão.

§4º Os pareceres elaborados pela Câmara Técnica Especializada, deverão ser encaminhados ao CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE por meio da Secretaria Executiva.

Art. 8º Os autos dos processos distribuídos aos membros da C.T. Especializada e seus respectivos relatórios/votos deverão ser devolvidos à Secretaria Executiva do COMAMCI para processamento do feito até 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão de análise.

Art. 9º Será facultada vista no processo, uma única vez, ao membro da Câmara que a requerer de forma justificada, anteriormente à proclamação do seu voto.

§1º O processo objeto de pedido de vista será incluído obrigatoriamente na pauta de reunião subsequente, com prioridade de análise.

§2º Quando mais de um membro da Câmara, simultaneamente, pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

§3º Havendo urgência ou risco de prescrição, o pedido de vista somente será concedido após aprovação pela Câmara.

SEÇÃO IV – DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 10 O membro estará impedido de atuar na análise do recurso;

I – Em cujo processo:

- a) Tenha atuado como autoridade lançadora ou praticado ato decisório;
- b) Tenha interesse econômico ou financeiro diretos;
- c) Seu cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou fins até o terceiro grau seja o autuado ou seu representante legal;

II – Quando preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao recorrente, ou dele perceba remuneração sob qualquer título, desde a instauração do processo administrativo até a data da análise do recurso;

III – Quando atue como advogado, firmando petições em ação judicial cujo objetivo, matéria e pedido sejam idênticos ao do recurso em análise.

Art. 11 Incorre em suspeição o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o autuado/recorrente ou com pessoa diretamente interessada no resultado do processo administrativo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. O membro que se declarar suspeito não participará da análise e votação.

Art. 12 O impedimento deverá ser declarado pelo membro e poderá ser suscitado por qualquer interessado, cabendo ao arguido pronunciar-se sobre a alegação antes do término da análise do recurso.

Parágrafo único. Caso o impedimento não seja reconhecido pelo arguido, a questão será submetida à deliberação da Câmara.

Art. 13 Nos casos de impedimento ou suspeição do(a) relator(a), o processo será redistribuído a outro membro.

SEÇÃO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Em caso de redistribuição processual haverá compensação na distribuição seguinte.

Art. 15 Os resultados das sessões da Câmara serão publicados em até 5 (cinco) dias úteis no Diário Oficial do Município.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Câmara.

Art. 17 A Câmara Técnica também poderá ter acesso a outros processos da Secretaria durante as análises, por necessidade de apuração no sentido de contribuir para os julgamentos.

Art. 18 O desempenho das funções do membro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

GUSTAVO COELHO MARINS
Presidente do COMAMCI

DECRETO Nº 24.482

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nº 096/2014 e 097/2014**, datadas de 24 de abril de 2014, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº 096, de 24 de abril de 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão a aprovada em Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 24 de Abril de 2014.

Considerando-se da análise de avaliação e apreciação das ações pertinentes a atenção primária, Estratégia Saúde da Família ESF; visando alocar os novos profissionais do Programa do Ministério da Saúde “Mais Médicos” e por conseguinte ampliar as equipes visando realizar melhor atendimento aos usuários do SUS Sistema Único de Saúde.

Considerando-se que o plano Municipal de Saúde, tem como objetivo, ampliar as áreas de cobertura da Estratégia Saúde da Família, visando fortalecer os programas de saúde na rede do PSF.

RESOLVE:

Aprovar a resolução número 096, do Conselho Municipal de Saúde, conforme Acórdão aprovado em reunião Extraordinária do CMS, realizada em 24 de Abril de 2014, Que dispõe referente á decisão do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, referendando e aprovando o credenciamento de mais vinte novas equipes de ESF estratégia Saúde da Família, e oito novas equipes de saúde bucal, de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo junto ao Junta ao ministério da Saúde.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de Abril de 2014.

Aprovado pelo Decreto nº 24.482/14

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 096 em 29 de abril de 2014.

EDISON VALENTIM FASSARELLA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 097, de 24 de abril de 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão a aprovada em Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 24 de Abril de 2014.

Considerando as diretrizes aprovadas em reunião ordinária da CIR-Sul, relativas ao preenchimento das vagas remanescentes após indicação de delegados pelos Conselhos Municipais de Saúde, conforme prazos previstos, para participação na Etapa Macrorregional Sul da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Considerando a importância de efetivar e maximizar a participação de representantes dos segmentos do controle social do SUS, bem como da sociedade em geral no evento citado, visando resguardar a ampla discussão dos temas propostos;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim foi apontado e referendado a nível de CIR-Sul, para a condução e efetivação do preenchimento das vagas remanescentes, decorrentes da etapa já citada;

Considerando a realização de uma Oficina Preparatória do evento em questão, coordenada pelo CEREST-CI, e com participação dos sindicatos representativos das categorias dos trabalhadores e patronais sediados no município de Cachoeiro de Itapemirim e municípios vizinhos, agendada para o dia 25 de abril do corrente, para discussão dos percursos e temáticas alusivos ao evento;

Considerando o quantitativo de vagas remanescentes (de um total de 140 vagas para os diversos segmentos), da ordem de: Trabalhador da Saúde - 9 vagas; Usuários da Saúde - 28 vagas; Gestores/Prestadores - 9 vagas

RESOLVE:

Aprovar a resolução número 097/2013, do Conselho Municipal de Saúde, conforme Acórdão aprovado em reunião Extraordinária do CMS realizada em 24 de Abril de 2014, Que dispõe referente à decisão do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, referendando e aprovando o credenciamento e utilização de vagas dos participantes como delegados da Etapa Macrorregional Sul da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, sob supervisão direta do CEREST-CI, para as seguintes atividades:

1- As vagas remanescentes destinadas ao segmento "Usuários do SUS" serão preenchidas mediante os seguintes critérios: na 4ª.

2- O Conselho Municipal de Saúde credencia a Comissão Organizadora da Etapa Macrorregional Sul da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, sob supervisão direta do CEREST-CI, para as seguintes atividades:

3- As vagas remanescentes destinadas ao segmento "Usuários do SUS" serão preenchidas mediante os seguintes critérios:

a) 5 vagas destinadas a Conselheiros Municipais de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, que representem tal segmento, e que ainda não foram inscritos como delegados. Os nomes deste delegados deverão ser comunicados ao CEREST-CI até o dia 25

de abril do corrente;

b) As demais vagas serão preenchidas mediante indicação consensual dos sindicatos presentes à Oficina Preparatória, programada para a data já especificada;

c) Na hipótese de ainda persistirem vagas disponíveis, reserva-se à Comissão Organizadora do evento, mediante requerimento dos interessados, o preenchimento destas vagas, inclusive nos dias destinados à realização da Etapa Macrorregional.

4- As vagas remanescentes destinadas ao segmento "Gestor/Prestador" serão preenchidas mediante os seguintes critérios:

a) 2 vagas destinadas a Conselheiros Municipais de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, que representem tal segmento, e que ainda não foram inscritos como delegados. Os nomes destes delegados deverão ser comunicados ao CEREST-CI até o dia 25 de abril do corrente;

b) 3 vagas destinadas a integrantes da Comissão Organizadora do evento;

c) Para as vagas não preenchidas, reserva-se à Comissão Organizadora do evento, mediante requerimento dos interessados, o preenchimento destas vagas, inclusive nos dias destinados à realização da Etapa Macrorregional.

4- As vagas remanescentes destinadas ao segmento "Trabalhador da Saúde" serão preenchidas mediante os seguintes critérios:

a) 9 vagas destinadas a integrantes da Comissão Organizadora;

b) Para as vagas não preenchidas, reserva-se à Comissão Organizadora do evento, mediante requerimento dos interessados, o preenchimento destas vagas, inclusive nos dias destinados à realização da Etapa Macrorregional.

6- Não poderão ser efetuadas inscrições de delegados acima dos limites estabelecidos para cada segmento.

7- A substituição de delegados titulares pelos suplentes dar-se-á, exclusivamente, nos dias reservados ao evento e durante o período destinado às inscrições, e apenas para delegados suplentes devidamente inscritos como tal, conforme documentação já encaminhada ao CEREST-CI pelos Conselhos Municipais de Saúde.

8- Mediante entendimentos da Comissão Organizadora do evento, e em havendo vagas no auditório e nas salas para os trabalhos de grupo, poderão ser inscritos na categoria "Convidados" quantos interessados assim o forem permitidos.

9- São convidados natos da Etapa Macrorregional Sul da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora os integrantes da Mesa Diretora da CIR-Sul e Técnicos da Câmara Técnica da CIR-Sul, o Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim e os Coordenadores das Áreas Técnicas daquela instituição, os Secretários Municipais de Saúde da Macrorregião Sul, os representantes da Superintendência Regional do Trabalho - Cachoeiro de Itapemirim, os representantes do

Instituto Nacional de Seguridade Social e os representantes do Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de Abril de 2014.

Aprovado pelo Decreto nº 24.482/14.

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 097 em 29 de abril de 2014.

EDISON VALENTIM FASSARELLA
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 010/2014.

BENEFICIÁRIA: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES.

OBJETO: Repasse financeiro a BENEFICIÁRIA, visando dar continuidade ao atendimento às pessoas portadoras com deficiência mental do município.

VALOR GLOBAL: R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim com Recursos Próprios, à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: **09.02**, Projeto/Atividade: **08.244.0917.2.084**, Despesa: **3.3.50.43.01.00**.

Fonte de Recurso: **100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e José Carlos Azevedo Gomes – Presidente da BENEFICIÁRIA.

PROCESSO: Protocolo nº 1- 500/2014.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 011/2014.

BENEFICIÁRIA: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES.

OBJETO: Repasse financeiro ao BENEFICIÁRIA, visando dar continuidade ao atendimento às pessoas portadoras com deficiência mental do município.

VALOR GLOBAL: R\$ 96.610,32 (noventa e seis mil, seiscentos e dez reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com recursos provenientes do Fundo Federal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: **09.02**, Projeto/Atividade: **08.244.0917.2.084**, Despesa: **3.3.50.43.01.00**.

Fonte de Recurso: **130100000013 – PISO TRANSIÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE**

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e José Carlos Azevedo Gomes – Presidente da BENEFICIÁRIA.

PROCESSO: Protocolo nº 1- 496/2014.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: GRUPO FOLHA DO CAPARÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME.

OBJETO: Renovação de 01 (uma) assinatura anual do Jornal “Aqui Notícias”, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito – GAP.

VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Caput.

PROCESSOS: Prot. nº 1-3.136/2014 e 1 – 13.560/2014.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização dos certames licitatórios, conforme seguem:

Pregão nº. 022/2014

Objeto: Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Utensílios em Geral.

Dia: 14/05/2014 - **Hora:** 09:00 horas.

Pregão nº. 023/2014

Objeto: Aquisição de Veículos de Tração Mecânica.

Dia: 14/05/2014 - **Hora:** 10:00 horas.

Pregão nº. 017/2014-reedição

Objeto: Aquisição de Material de Manutenção de Bens Imóveis (Bloco de Cimento).

Dia: 14/05/2014 - **Hora:** 11:00 horas.

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.

cachoeiro.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29/04/2014.

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização dos certames licitatórios, conforme seguem:

Pregão nº. 024/2014

Objeto: Aquisição de Materiais Elétrico e Eletrônico.

Dia: 15/05/2014 - **Hora:** 09:00 horas.

Pregão nº. 025/2014

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados.

Dia: 16/05/2014 - **Hora:** 09:00 horas.

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30/04/2014.

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº. 006/2014 – Sistema de Registro de Preços

Processo Administrativo nº. 23191/2013, 24497/2013, 24499/2013, 24500/2013, 24502/2013

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Carne)

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93 e, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 24.267/2014 estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Administração Municipal, HOMOLOGO os Produtos, pelo Sistema de Registro de Preços, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

Comercial Cardex Ltda - ME. CNPJ: 02.751.861/0001-37					
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Vlr. Unit. (RS)	Vlr. Total (RS)
002	3.090	Kg	Carne Bovina, coxão mole (chá de dentro), sem osso.	14,16	43.754,40
007	2.250	Kg	Carne Bovina (patinho sem osso).	12,74	28.665,00
008	108.850	Kg	Carne Suína (pernil sem osso).	8,61	937.198,50
010	153.000	Kg	Coxa e Sobrecoxa de frango.	3,80	581.400,00

015	2.900	Kg	Peito de Frango desossado.	6,60	19.140,00
TOTAL HOMOLOGADO					1.610.157,90

Horto Central de Marataízes Ltda. CNPJ: 39.818.737/0001-51					
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Vlr. Unit. (RS)	Vlr. Total (RS)
006	390	Kg	Carne Bovina (paleta sem osso).	9,85	3.841,50
TOTAL HOMOLOGADO					3.841,50

Boscatti Indústria e Comercio Ltda. CNPJ: 14.144.135/0001-35					
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Vlr. Unit. (RS)	Vlr. Total (RS)
005	108.040	Kg	Carne Bovina (músculo sem osso).	8,43	910.777,20
TOTAL HOMOLOGADO					910.777,20

Distribuidora Centro Sul Eireli CNPJ: 06.190.976/0001-50					
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Vlr. Unit. (RS)	Vlr. Total (RS)
013	650	Kg	L i n g ü i ç a Calabresa	6,90	4.485,00
TOTAL HOMOLOGADO					4.485,00
TOTAL GERAL HOMOLOGADO					2.529.261,60

Por fim, informa a Administração Pública Municipal que durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cachoeiro de Itapemirim não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência no fornecimento objeto licitado em igualdade de condições, com fulcro no Art. 20 do Decreto Municipal nº. 24.267/2014 e Art. 16 do Decreto Federal nº. 7.892/2013

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de abril de 2014

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão nº. 007/14

Processo Administrativo nº. 42724/2013

Objeto: Aquisição de Cimento – Sistema de Registro de Preços

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93 e, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 24.267/2014 estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Administração Municipal, HOMOLOGO os Produtos, pelo Sistema de Registro de Preços, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

CONSTRUIDA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 11.450.883/0001-58						
Item	Quant. Mínima prevista p/ 12 meses	Quant. Máxima prevista p/ 12 meses	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total previsto p/ 12 meses
01	1.340	13.400	SACO	Cimento CP II - 50 kg	20,00	268.000,00
TOTAL HOMOLOGADO						268.000,00

Por fim, informa a Administração Pública Municipal que durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cachoeiro de Itapemirim não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência no fornecimento objeto licitado em igualdade de condições, com fulcro no Art. 20 do Decreto Municipal nº. 24.267/2014 e Art. 16 do Decreto Federal nº. 7.892/2013

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de abril de 2014

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão nº. 016/2014 – Registro de Preços

Processo Administrativo nº. 39476/2014

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Passagem Aérea no Âmbito Nacional e Internacional e operacionalização de Reservas, Remessas, Emissão, Marcação, Entrega de Bilhetes ou Ordem de Passagem.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Administração Municipal, **HOMOLOGO** os Serviços, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

Marfly Viagens e Turismo Ltda - ME	% Desconto sobre a Comissão da Contratada (Taxa D.U.)	18,00%
------------------------------------	---	--------

TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	% Desconto sobre a Comissão da Contratada (Taxa D.U.)	18,00%
-------------------------------	---	--------

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de março de 2014

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº. 019/2014

Processo Administrativo nº. 1532/2014, 1751/2014 e 3890/2014

Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos em Geral

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e

8.666/93 e estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Administração Municipal, **HOMOLOGO** os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

RM Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda. CNPJ: 16.515.114/0001-04					
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total
02	03	UND.	Código 34568: Purificador D'Água	R\$ 793,00	R\$ 2.379,00
TOTAL HOMOLOGADO					R\$ 2.379,00

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total
03	02	UND.	Código 32898: Bebedouro Elétrico para Garrafas de 05 a 20 litros	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
04	06	UND.	Código 11548: Ventilador de Parede Giratório com 60cm de diâmetro ou 600mm	R\$170,00	R\$ 1.020,00
TOTAL HOMOLOGADO					R\$ 2.020,00
TOTAL GERAL HOMOLOGADO					R\$ 4.399,00

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de abril de 2014

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão nº. 088/2013

Processo Administrativo nº. 42724/2013

Objeto: Aquisição de Fraldas Descartáveis – Sistema de Registro de Preços

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93 e, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 24.267/2014 estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Administração Municipal, **HOMOLOGO** os Produtos, pelo Sistema de Registro de Preços, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

M. G. DE OLIVEIRA MILHORATO ME CNPJ: 02.396.150/0001-91						
Item	Quant. Mínima prevista p/ 12 meses	Quant. Máxima prevista p/ 12 meses	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total previsto p/ 12 meses
01	720	7.220	UND	Fralda Descartável Infantil Tradicional – P	0,26	1.877,20
02	2.580	25.800	UND	Fralda Descartável Infantil Tradicional – M	0,31	7.998,00
03	1.000	10.220	UND	Fralda Descartável Infantil Tradicional – G	0,35	3.577,00
04	2.300	23.600	UND	Fralda Descartável Infantil Tradicional - XG	0,35	8.260,00

05	5.800	58.500	UND	Fralda Descartável Infantil Tradicional – SXG	0,66	38.610,00
08	700	7.020	UND	Fralda Descartável Infantil Noturna – XG	1,00	7.020,00
12	1.750	17.150	UND	Fralda Descartável Adulto – P	0,74	12.691,00
14	27.000	279.000	UND	Fralda Descartável Adulto – G	1,06	295.740,00
16	7.000	70.020	UND	Fralda Descartável Linha Adulto – Noturna M	1,15	80.523,00
17	7.000	70.020	UND	Fralda Descartável Linha Adulto - Noturna G	1,43	100.128,60
TOTAL HOMOLOGADO						556.424,80

C. R. BICALHO COMÉRCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 11.676.339/0001-29						
Item	Quant. Mínima prevista p/ 12 meses	Quant. Máxima prevista p/ 12 meses	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total previsto p/ 12 meses
06	700	7.020	UND	Fralda Descartável Infantil Noturna – M	0,72	5.054,40
07	700	7.020	UND	Fralda Descartável Infantil Noturna – G	0,88	6.177,60
09	700	7.020	UND	Fralda Descartável Infantil Noturna – SXG	1,08	7.581,60
13	10.700	107.100	UND	Fralda Descartável Adulto – M	0,82	87.822,00
15	5.800	58.500	UND	Fralda Descartável Adulto Tamanho XG	1,19	69.615,00
TOTAL HOMOLOGADO						176.250,60

DROGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.261.472/0001-87						
Item	Quant. Mínima prevista p/ 12 meses	Quant. Máxima prevista p/ 12 meses	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total previsto p/ 12 meses
10	700	7.120	UND	Fralda Descartável Infantil Recém-Nasc.	0,49	3.488,80
11	4.500	45.800	UND	Fralda Descartável Adulto Juvenil.	1,55	70.990,00
TOTAL HOMOLOGADO						74.478,80

Por fim, informa a Administração Pública Municipal que durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cachoeiro de Itapemirim não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência no fornecimento objeto licitado em igualdade de condições, com fulcro no Art. 20 do Decreto Municipal nº. 24.267/2014 e Art. 16 do Decreto Federal nº. 7.892/2013

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de abril de 2014

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

IPACI

PORTARIA Nº. 142/2014

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do Artigo 91, da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c Artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
KÁTIA MORAES DE BARROS	Assistente Legislativo	Câmara Municipal	15 dias	22/4/2014	13357/2014
MÁRCIA DA SILVA RIBEIRO TIENGO	Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde II B 04 C	SEMUS	30 dias	23/4/2014	13414/2014
JEAN MISSE	Agente de Trânsito VIA 11 G	SEMDEF	1 dia	25/4/2014	13445/2014
EDINA AUGUSTA GRILLO MENDES	Professor PEB B V VIA 11 F	SEME	15 dias	24/4/2014	13312/2014
FABIANA SANTANA PENA	Auxiliar de Serviços de Educação IV B 08 G	SEME	3 dias	23/4/2014	13268/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de abril de 2014.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 143/2014

CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **MÁRCIA DA SILVA RIBEIRO TIENGO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde II B 04 C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 9 (nove) dias, a contar de 23 de maio de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 13.414, 25/4/2014.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 29 de abril de 2014, conforme parecer

médico lançado nos processos mencionados no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, com alta em 31 de maio de 2014 e retorno ao trabalho a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de abril de 2014.

CLEUZEI MIRANDA SMAZARO MOREIRA
Diretora de Benefícios Sociais

DATA CI

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA DATA CI - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Aos 25 dias do mês de abril de dois mil e quatorze, às nove horas, na sede social da empresa, à Rua Vinte e Cinco de Março, n. 28, 2º Pavimento, nesta cidade, e em conformidade com o seu estatuto social, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da DATA CI, e o Gerente de Controladoria Empresarial Sr. TISSIANO CASSAGO afim de apreciarem o Balancete de Verificação para o período de janeiro a fevereiro de 2014. Inicia o Sr. TISSIANO apresentando aos presentes o Balancete de Verificação do período a ser analisado. Consultando as recomendações feitas na ata anterior, verifica-se que foram acatadas as recomendações, exceto a abertura das contas do intangível, o que será feito para o próximo bimestre. Analisando o Balancete, solicitam a alteração da conta nº 13101-1 (Adiantamentos e Vales) para Adiantamento de Salários. Analisar conta de fornecedores, nº 026336, 022985, 026719, 012637 (códigos de terceiros), pois o saldo inicial e final permanece os mesmos. Orientam que seja feita a conciliação dos demais fornecedores. Alterar o nomenclatura da conta nº 21093-8, onde se lê Engarcos Financiamento a Pagar leia-se Encargos de Financiamento a Pagar. Alterar ordem de apresentação das contas do Subgrupo Empréstimos e Financiamentos. Alterar o nome da Conta 52231-7 (Contribuição Sindical), para Contribuição Assistencial. Alterar o nome da conta 55022-8 (ICMS) para ICMS Diferencial de Alíquota e verificar competência do DUA referente ao pagamento efetuado. Analisar a conta 20201-0 (ICMS a Recolher). Alterar a nomenclatura da conta 20205-8 IRRF S/Trab. Assalariado e transferir para o grupo Obrigações Sociais. Verificar que tipo de obrigação está lançado na conta 20153-4, Contribuições a Recolher. Se descontado exclusivamente do Motorista, alterar para Mensalidade Sindical a Recolher. Alterar o nome da conta 20162-3 para INSS S/Rec. Bruta a Recolher. Acrescentar a o nome Previdenciárias no Grupo Obrigações Sociais, que passará a ser Obrigações Sociais e Previdenciárias. Os membros do Conselho Fiscal, solicitam que as compras a serem realizadas no valor acima dos limites previstos na Lei 8.666/93, que é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sejam previamente analisadas pelos mesmos, afim de atender o previsto na Legislação, quanto às responsabilidades do Conselho Fiscal perante a empresa.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de abril de 2014.

ERALDO LUIZ FONSECA SANTOS
Conselheiro

ÂNGELO ANTÔNIO GALLON
Conselheiro

TISSIANO CASSAGO
Gerente de Controladoria Empresarial

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 127/ 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI-PAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1º) Constituir a COMISSÃO TÉCNICA para julgamento da Tomada de Preços Nº 01/2014, conforme o Artigo 10 e § 5º, da Lei Federal Nº 12.232/2010, que será composta dos seguintes membros:

CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
MARISE FABER
ADRIANA DA SILVA SAMPAIO

2º) Registre-se e publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 30 de abril de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

MINERAÇÃO NEMER – LTDA, CNPJ: Nº27.444.751/0002-34, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Anuência Prévia Ambiental - APRA, Nº024/2013, para a atividade extração de rochas calcáreas. Localizada na Fazenda Monte Libano, S/Nº, Alto Moledo – Itaóca – Cachoeiro de Itapemirim/ES. NF:00875

COMUNICADO

MINERAÇÃO NEMER – LTDA, CNPJ: Nº27.444.751/0002-34, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Anuência Prévia Ambiental - APRA, Nº025/2013, para a atividade extração de rochas calcáreas. Localizada na Fazenda Monte Libano, S/Nº, Alto Moledo – Itaóca – Cachoeiro de Itapemirim/ES. NF:00876